



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.961, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009.

Disciplina a distribuição de folhetos, panfletos, folhas volantes e similares, nos logradouros do Município de Lagoa Santa/MG.

O Povo do Município de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A distribuição de folhetos, panfletos, folhas volantes e similares por pessoas físicas ou jurídicas, nos logradouros do Município de Lagoa Santa/MG, rege-se pelas disposições desta Lei.

Parágrafo Único. Para efeito desta Lei, são considerados *distribuidores* as pessoas físicas ou jurídicas que utilizam como propaganda a distribuição de folhetos, folhas volantes e similares.

Art. 2º Fica determinado que para a distribuição de panfletos, folhetos, folhas volantes e similares, nos logradouros públicos do Município, além de obedecerem as determinações do Código de Posturas, os distribuidores deverão:

I – mediante apresentação das datas e horários para a distribuição do material, solicitar autorização no departamento competente da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG;

II – doar uma lixeira ao Município de Lagoa Santa/MG;

III – proceder a limpeza diária do entorno do local permitido para a panfletagem.

Art. 3º Os funcionários dos **distribuidores** deverão portar, obrigatoriamente, crachá contendo o nome do funcionário e também, o nome e o endereço da empresa ou entidade responsável pela distribuição, assim como a cópia da autorização fornecida pela Prefeitura.

Art. 4º É proibido o lançamento de folhetos, panfletos, folhas volantes e similares do alto dos edifícios, de veículos e de aviões ou balões, salvo nos casos de utilidade pública, por iniciativa do Poder Público.

Art. 5º Nos folhetos, panfletos, folhas volantes e similares, deverão constar em destaque e de forma legível, a razão social da empresa anunciante e a advertência para não serem jogados nos logradouros públicos.

Art. 6º O descumprimento das disposições na presente Lei enseja a aplicação de multa, no valor de 874 (oitocentas e setenta e quatro) UFIRs e o recolhimento do material de propaganda, independente de outras sanções prevista em lei.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único. Em caso de reincidência, a multa será de 1.748 (mil setecentas e quarenta e oito) UFIRs, independente das demais cominações previstas no *caput* deste artigo e a renovação da licença vigente, ficando o infrator impedido de ser licenciado pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da última infração.

Art. 7º Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por meio de Decreto do Poder Executivo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 10 de dezembro de 2009.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal